

õSERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO No. 1/2000

EMENTA: Estabelece normas para a organização e funcionamento de cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) na Universidade.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 25, alíneas *a* e *e*, do Estatuto da Universidade, e considerando

- o disposto na Resolução nº 03/99 e na Resolução nº 02/96, ambas da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- o interesse da Universidade em aperfeiçoar a organização e funcionamento dos cursos de especialização;
- a proposta de regulamentação encaminhada pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Os cursos de especialização, promovidos pela Universidade, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os conhecimentos nas diversas áreas do saber.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Coordenação Central

Art. 2º Os cursos de especialização serão objeto de coordenação central, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, à

qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, com vistas a fiel aplicação desta Resolução.

Art. 3º Os cursos de especialização serão vinculados aos órgãos proponentes de sua criação, na forma estabelecida no art. 7º desta Resolução.

Seção II

Da Supervisão e da Coordenação do Curso

Art. 4º A supervisão do curso de especialização será exercida pelo colegiado máximo do órgão proponente da sua criação, na forma estabelecida no § 1º do art. 7º desta Resolução.

Art. 5º Compete ao colegiado de que trata o artigo anterior:

I ó propor a criação do curso;

II ó designar o Coordenador e o Vice-Coordenador do curso;

III ó designar Comissão para acompanhar a execução do projeto do curso aprovado nos termos do § 3º do art. 9º;

IV - apreciar o relatório parcial ou final do curso e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

V - avaliar as atividades desenvolvidas pelos docentes no curso;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre requerimentos dos alunos.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do curso deverão possuir a titulação acadêmica mínima de Mestre, bem como deverão ser docentes ativos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as atribuições estabelecidas no **caput** deste artigo.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Curso:

I- organizar o calendário do curso;

II- responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;

III - administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o curso;

IV- fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades e as infrações disciplinares;

V- solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

VI- articular-se com o colegiado responsável pela supervisão do curso, com a Comissão de Pós -Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes deles emanadas;

VII - apresentar ao colegiado responsável pela supervisão do curso, no prazo estipulado, o relatório parcial e/ou final das atividades do mesmo;

VIII - assinar os certificados de conclusão do curso emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Geral da Universidade e em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO

Seção I

Da Criação e Funcionamento

Art. 7º Os cursos de especialização serão criados pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de Departamentos, de Centros ou da Reitoria.

§ 1º - O colegiado máximo supervisor a que se refere o art 4º desta Resolução será o Colegiado do Curso *stricto sensu*, quando o órgão proponente de criação dos cursos de especialização for um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, o Pleno do Departamento, quando o órgão proponente for um Departamento, o Conselho Departamental, quando o órgão proponente for um Centro e a Câmara de Pós-Graduação, quando o órgão proponente for a Reitoria.

§ 2º - Os cursos, a que alude o caput deste artigo, só poderão ser oferecidos nas áreas de conhecimento que possuam cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* reconhecido na grande área a que se vincula a proposta. (Art. 2º da Res. no. 03/99 do CNE)

Art. 8º O projeto de criação de curso de especialização deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - exposição de motivos, explicitando os objetivos gerais e específicos do curso e a sua relevância;

II - organização do curso, onde conste:

1. Nome do curso e sua correspondente área específica do conhecimento;

2. Órgão responsável/proponente;

3. Nomes do Coordenador e do Vice-Coordenador;

4. Calendário

5. Carga horária total;

6. Público alvo e critérios para admissão e matrícula;

7. Número de vagas.

III - relação dos docentes do curso, com os respectivos currículos e termos de compromisso em que os mesmos se responsabilizam pelas disciplinas e/ou atividades a si atribuídas e onde conste a autorização dos seus respectivos departamentos de lotação;

IV - estrutura curricular, incluindo as disciplinas com as respectivas ementas, as cargas horárias, número de créditos e os professores responsáveis;

V - metodologia do curso, critérios de avaliação de aproveitamento das disciplinas e características do trabalho final, se houver;

VI - relação dos recursos materiais e humanos de apoio disponíveis para o funcionamento do curso, evidenciando-se quando se tratar de curso oferecido fora da sede a existência, no local, de biblioteca especializada e material de apoio e de recursos disponíveis em informática e laboratórios, quando for o caso;

VII - proposta orçamentária global do curso, com a previsão de receitas e despesas, além da explicitação da origem dos recursos financeiros necessários.

§ 1º O projeto do curso, quando for proposto por um departamento ou programa de pós-graduação stricto sensu, deverá ser apreciado pelo respectivo Conselho Departamental do Centro ao qual está vinculado.

§ 2º A participação do docente no curso não deverá acarretar prejuízos às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo mesmo na Universidade e dependerá sempre da anuência do seu departamento de lotação, que deverá constar no termo de compromisso mencionado no inciso III deste artigo.

§ 3º O trabalho final a que se refere o inciso V deste artigo, quando exigido, terá a forma definida no projeto do curso conforme suas características.

§ 4º Quando se tratar de curso de especialização realizado fora da sede da Universidade, destinado à qualificação de docentes, o trabalho final a que se refere o inciso V deste artigo será obrigatório e na forma de monografia. (§ 2º do Art. 10 da Res. 02/96 do CNE)

§ 5º A apresentação da documentação exigida nos incisos I a VII do presente artigo será simplificada quando se tratar de projeto relativo a curso que já tenha sido aprovado nos termos dos Arts. 9º e 10 desta resolução, devendo-se neste caso ser anexado apenas os documentos que sofreram alterações em relação ao projeto anterior, excetuando-se o calendário (inciso II, item 4) e os termos de compromisso dos docentes (inciso III) que deverão ser sempre atualizados.

Art. 9º O projeto de curso de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o seu início, à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação para exame inicial da documentação apresentada e posterior encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - Para o caso do projeto de curso que atenda ao estabelecido no § 5º do Art. 8º, o prazo estabelecido no caput deste artigo passa a ser de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na hipótese de curso destinado especificamente a funcionários de órgãos ou empresas públicas ou privadas, o prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser flexibilizado, a critério da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Os cursos de que trata esta Resolução só poderão ser iniciados após a aprovação final da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 10. A Câmara de Pós-Graduação considerará em sua análise, basicamente, os seguintes itens:

I ó relevância dos objetivos e viabilidade do projeto;

II - qualificação do corpo docente na área de conhecimento do curso;

III - atualidade e adequabilidade do conteúdo programático das disciplinas oferecidas;

IV - adequação da infra-estrutura para o funcionamento regular do curso;

V - adequação orçamentária para a manutenção das atividades do curso.

§ 1º A Câmara de Pós-Graduação poderá designar especialista ou instituir comissão especial para emitir parecer subscrito sobre o projeto de criação do curso, de forma a orientar a sua decisão.

§ 2º A aprovação da Câmara de Pós-Graduação será válida apenas para o período do curso de que trata especificamente o seu projeto, não valendo para outros períodos subseqüentes.

§ 3º Durante o funcionamento do curso, caso se verifique a necessidade de se efetuar qualquer alteração no projeto aprovado, a mesma deverá ser submetida a avaliação prévia da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 11. Os cursos de especialização terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente nem o tempo dedicado ao trabalho final a que se refere o inciso V do art. 8º.

Parágrafo único. Quando se tratar de curso de especialização, destinado à qualificação de docentes, deve-se assegurar na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico.

Art. 12. Após o término do curso, o Coordenador encaminhará o relatório final à apreciação do colegiado de que trata o art. 4º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O relatório final do curso deverá conter as seguintes informações:

I ó Identificação do curso (nome e área do conhecimento);

II ó Descrição das atividades desenvolvidas;

III ó Avaliação do corpo docente em acordo com estabelecido no art. 30 desta resolução;

IV ó Relação nominal dos alunos contendo as disciplinas a eles ministradas, com os respectivos períodos, carga horária, número de créditos, nome e titulação dos docentes responsáveis, metodologia e critérios de avaliação adotados em cada disciplina, notas e conceitos obtidos ;

V - Prestação de contas.

§ 2º No prazo máximo de 15 (quinze) dias o colegiado supervisor emitirá seu parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual submeterá a aprovação final da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º Antes da submissão à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório final do curso, que tenha sido proposto por um departamento ou programa de pós-graduação stricto sensu, deverá ser apreciado pelo respectivo Conselho Departamental do Centro ao qual está vinculado.

§ 4º A aprovação do relatório final é condição obrigatória para a apreciação de qualquer projeto de curso subsequente, submetido pelo mesmo órgão proponente, bem como para a expedição dos certificados de que trata o art. 26 da presente Resolução.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser submetido pelo mesmo órgão proponente um curso subsequente, desde que seja apresentado e aprovado relatório parcial do curso em andamento, deixando-se clara a viabilidade da realização simultânea dos cursos.

Art. 13. Além do disposto nesta Resolução, os cursos de especialização promovidos por intermédio de convênio com outras instituições ou órgãos, públicos ou privados, atenderão às disposições legais referentes à celebração desse instrumento.

Seção II

Da Organização Curricular

Art. 14. Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de especialização, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 15. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Parágrafo único. O projeto do curso disciplinará o número de créditos necessários à integralização da respectiva grade curricular, observada a carga horária mínima estabelecida no art. 11.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Seção I

Da Seleção

Art. 16. A admissão aos cursos de especialização da Universidade será feita mediante processo de seleção, ao qual só poderá candidatar-se portador de diploma ou de certificado de curso de graduação.

§ 1º No projeto do curso deverá constar os diplomas de graduação aceitos e pré-requisitos necessários à participação da respectiva seleção.

§ 2º Excepcionalmente e na forma disciplinada no projeto do curso, poderão participar do processo de seleção concluintes de curso de graduação.

Art. 17. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

I - ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II - diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração de provável concluinte, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III - histórico escolar;

IV - "curriculum vitae" atualizado;

Parágrafo único. O projeto do curso poderá exigir a apresentação de outros documentos além dos indicados no **caput** deste artigo.

Art. 18. Os critérios e a forma do processo de seleção serão definidos no projeto do curso.

Seção II

Da Matrícula

Art. 19. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo 1º - Os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do art. 16 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

Parágrafo 2º - Na forma disciplinada no projeto do curso poderá ser aceita a matrícula especial em suas disciplinas.

Art. 20. O candidato classificado para o curso de especialização deverá, sob pena de perder o direito de ingresso, efetivar a sua matrícula no período determinado no calendário do curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 21. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica frequência mínima em 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e nota final por disciplina não inferior a 7,0 (sete).

Art. 22. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outros processos, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito (intervalo de nota: 10,0 a 9,1);

B - bom, com direito a crédito (intervalo de nota: 9,0 a 8,1);

C - regular, com direito a crédito (intervalo de nota: 8,0 a 7,0);

D - insuficiente, sem direito a crédito (nota inferior a 7,0).

Art. 23. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues no prazo estabelecido pelo cronograma do curso, cabendo ao Coordenador do Curso determinar os casos excepcionais.

Art. 24. Havendo reprovações em até 2 (duas) disciplinas, desde que as mesmas não ultrapassem 8 (oito) créditos, será permitido ao aluno recuperá-las, caso venham a ser oferecidas no período máximo de 4 (quatro) anos no nível de pós-graduação na Universidade.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 25. O candidato à obtenção do respectivo certificado de conclusão do curso deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - ter obtido aprovação em todas as disciplinas e atividades curriculares do curso;
- II - ter obtido aprovação no trabalho final, quando o projeto do curso o exigir.

Art. 26. O certificado de curso de especialização será expedido pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação..

Parágrafo único. O certificado expedido deverá conter ou ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará obrigatoriamente:

I ó a relação das disciplinas, com a carga horária, o número de créditos, a nota e o respectivo conceito obtido pelo aluno, bem como o nome e a titulação dos professores por elas responsáveis;

II ó os critérios adotados para avaliação do aproveitamento;

III ó o período em que o curso foi ministrado e a sua duração total em horas;

IV ó a declaração do Diretor do Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução, bem como da legislação federal vigente.

Art. 27. Poderão ser emitidos certificados de especialização para alunos dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** que tenham realizado estudos em cursos de Mestrado ou de Doutorado da Universidade, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - não tenham defendido a dissertação ou a tese, em virtude de desistência do curso ou da expiração do tempo máximo permitido para a conclusão do curso;

II - os créditos obtidos no curso de Mestrado ou Doutorado correspondam a uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente dos cursos de especialização será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas indicadas no projeto do curso.

Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 8º quando se tratar de docente vinculado à Universidade.

Art. 29. Será exigida dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino do curso a formação acadêmica mínima de Mestre.

§ 1º Excepcionalmente, nas áreas profissionais e a critério da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Mestre, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º A aprovação do docente não portador do título de Mestre somente será válida para o curso para o qual foi aceito.

§ 3º O número de professores sem a titulação mínima de Mestre não poderá ultrapassar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do corpo docente do curso.

Art. 30. Ao final de cada curso de especialização o colegiado proponente de sua criação avaliará o trabalho desenvolvido por cada membro do seu corpo docente, através de questionário elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aplicado aos alunos do curso.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 31. Compete à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação fiscalizar e acompanhar a execução dos cursos de especialização, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

Parágrafo único. A mencionada Pró-Reitoria fornecerá aos diversos cursos as informações e os documentos necessários à organização e à avaliação dos mesmos.

Art. 32. A Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação deverá avaliar periodicamente cada curso de especialização, com base no relatório final do mesmo e nas informações complementares fornecidas pelo colegiado ou Coordenador do curso, quando solicitadas.

Parágrafo único. Para os fins previstos no **caput** deste artigo, a mencionada Pró-Reitoria poderá delegar atribuições ou solicitar pronunciamento das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros.

Art. 33. Os docentes dos cursos de pós-graduação devem fornecer em tempo hábil todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34. Após cada avaliação do curso pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação esta encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Quando o desempenho for considerado insatisfatório, a Câmara de Pós-Graduação não autorizará nova oferta de curso pelo órgão proponente enquanto não forem atendidas as exigências estabelecidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Com a finalidade de permitir uma melhor avaliação do sistema de pós-graduação da Universidade, a Câmara de Pós-Graduação poderá reunir-se conjuntamente com a Câmara de Pesquisa para tratar de matéria relacionada com esta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 37. Das decisões da Câmara de Pós-Graduação, isoladas ou conjuntas com a Câmara de Pesquisa, caberá recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso será de trinta dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 38. Os cursos de especialização promovidos através de convênios com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade (FADE-UFPE), além do disposto nesta Resolução, deverão atender o disciplinado na Resolução nº 02/98 do Conselho Universitário.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Art. 40. Ficam revogadas a Resolução nº 03/90 e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2000.

Presidente:

Prof. MOZART NEVES RAMOS
Reitor